



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Acordo de Cooperação nº 08/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª
REGIÃO E O BANCO BRADESCO S.A.**

ÁLVARO
CELSO
BONFIM
RESENDE
15/05/2025 14:50

RENATA
MANGILI
AMARAL
DE SOUSA
DUTRA
15/05/2025 15:11

MILLA
PITALUGA
TAVARES
15/05/2025 17:05

SUELYN
FERNANDA
ROCKENBACH
PFEIFER
19/05/2025 15:18

GISALDO DO
NASCIMENTO
PEREIRA
20/05/2025 09:24

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo servidor Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18º nº 69/2017, e de outro lado, o **BANCO BRADESCO S.A**, sediada no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP: 06.029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, e-mails: pfeifer@bradesco.com.br / suelyn.pfeifer@bradesco.com.br, telefone (61) 99263-4976, neste ato representado por Gisaldo do Nascimento Pereira e Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, procuradores, doravante denominado **BANCO BRADESCO**, tendo em vista o que consta no **PROAD TRT/18ª nº 6282/2025**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 13.709/2018, do Decreto nº 11.531/2023 e da Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjunção de esforços para promover a cooperação entre os órgãos partícipes para a redução de litigiosidade e a racionalização dos processos do BANCO BRADESCO em trâmite neste TRIBUNAL, e outras medidas de racionalização do acervo, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, desjudicialização, gerenciamento de precedentes qualificados em relação a temas jurídicos diversos e do fomento da resolução consensual de controvérsias.

Parágrafo único. Os partícipes firmam o compromisso de fomentar a utilização de mecanismos para resolução consensual de controvérsias envolvendo o BANCO BRADESCO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO E ACOMPANHAMENTO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho, que independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Parágrafo único. Os partícipes definirão a execução do presente acordo, sob os seguintes aspectos:

I – o fluxo de trabalho, contendo a forma, o volume e a periodicidade de envio dos processos judiciais objeto deste acordo, para análise do BANCO BRADESCO;

II – os dados a serem fornecidos por ambas as partes;

III – os prazos para fornecimento e análise dos dados;

IV – o cronograma das reuniões e eventos relacionados ao trabalho de cooperação técnica;

V – a definição da periodicidade de envio dos relatórios das atividades e dos resultados colhidos;

VI – os indicadores de produtividade relacionados ao trabalho de “desjudicialização” e de gerenciamento de precedentes;

VII – as regras para divulgação institucional dos resultados alcançados com este acordo; e

VIII – outros critérios que ambas as partes, em mútuo acordo, entendam pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPIES

Para consecução dos objetivos deste acordo de Cooperação Técnica, o TRIBUNAL, em parceria com o BANCO BRADESCO, fomentarão o intercâmbio de dados, de documentos, de apoio técnico-institucional e de informações de interesse recíproco, sendo vedado transferi-los a terceiros ou divulgá-los sem o aval de ambas as partes.

- a) revisar e ajustar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo sempre que necessário;
- b) executar as ações, objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- n) observar as práticas de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e discriminação, previstas nas Políticas estabelecidas pela Resolução CNJ nº 351/2020 e pela Portaria TRT18ª GP/DG nº 1512/2019.

o) adotar as providências operacionais e expedir os atos normativos internos que se fizerem necessários à adequação das rotinas administrativas, a fim de viabilizar a plena execução deste acordo;

p) fornecer suporte técnico e logístico, dentro de suas responsabilidades, para a execução das atividades objeto deste acordo; e

q) viabilizar os deslocamentos de servidores necessários à realização das atividades objeto do presente acordo.

Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPE

§1º Ao TRIBUNAL incumbe:

I – disponibilizar serviço de atendimento especializado ao BANCO BRADESCO, com fornecimento de suporte a seu corpo técnico para utilização dos produtos e serviços desenvolvidos para auxiliar a gestão de seu acervo de processos, especialmente as ferramentas do TRT18 desenvolvidas para conhecimento, agrupamento e análise de processos;

II – designar gestores e técnicos para participar de reuniões de alinhamento e de ponto de controle das atividades decorrentes deste acordo;

III – disponibilizar, com base em parâmetros técnicos e periodicidade definidos em Plano de Trabalho, estudo técnico dos processos em que o BANCO BRADESCO figure como parte, a partir de dados extraídos das ferramentas de informática do Tribunal;

IV – manter o desenvolvimento de soluções tecnológicas de interoperabilidade para auxiliar a atuação do BANCO BRADESCO perante o TRT18, especialmente a realização de rotinas judiciais em lote e o tratamento em massa de seus estoques;

V – analisar as informações prestadas pelo BANCO BRADESCO, relacionadas a temas jurídicos envolvidos nos processos em tramitação no âmbito de competência da Justiça do Trabalho, que possuam repetitividade (potencial ou efetiva) ou relevância aptas à submissão a uma das sistemáticas dos precedentes qualificados, inclusive quando se tratar de distinção ou superação do precedente;

VI – disponibilizar tratamento particularizado para resolução consensual de controvérsias, de modo a permitir o tratamento homogêneo, célere e eficaz; e

VII – remeter cópia do instrumento deste acordo ao Centro de Inteligência do TRT18, informando nome, e-mail, telefone do seu gestor, que deverá mensalmente encaminhar, com subsídios do BANCO BRADESCO, as seguintes informações quanto ao resultado: (a) número de processos extintos por conciliação, (b) número de processos em que houve desistência de recursos, (c) número de processos em que não houve impugnação da execução; e (d) número de execuções extintas por pleito do BANCO BRADESCO.

§2º Ao BANCO BRADESCO incumbe:

I – designar gestores e técnicos para participar de reuniões de alinhamento e de ponto de controle das atividades decorrentes deste acordo;

II - fornecer os parâmetros necessários para estudos e análise de dados dos processos em que o BANCO BRADESCO figure como parte;

III – utilizar as diretrizes de segurança da informação;

IV – indicar, com base nos dados disponibilizados pelo TRT18:

a) temas jurídicos envolvidos nos processos em tramitação na Justiça do Trabalho que possuam repetitividade (potencial ou efetiva) ou relevância aptas à submissão a qualquer uma das sistemáticas de precedentes qualificados;

b) matérias cuja extinção ou desistência recursal sejam do interesse do BANCO BRADESCO como representante da parte autora ou recorrente; e

c) temas jurídicos correlatos a questões submetidas à sistemática dos precedentes qualificados em que se identificam hipóteses, justificadas, de distinção ou superação do precedente.

V – analisar os processos judiciais e formular os pedidos de extinção ou de desistência recursal, conforme parâmetros estabelecidos nos termos do Plano de Trabalho que regulará o fluxo e as rotinas a serem adotadas;

VI - apresentar contribuições para o aperfeiçoamento do serviço de atendimento ao cliente corporativo e das ferramentas disponíveis no sítio jurídico e outras plataformas do TRT18;

VII – estabelecer rotinas de trabalho e editar atos normativos internos que possibilitem aos advogados do BANCO BRADESCO, atuantes nos processos em tramitação no TRT18, requererem a desistência ou a extinção de feitos relacionados ao objeto deste acordo;

VIII – apresentar dados quanto ao impacto econômico, fiscal ou de ordem administrativa, relacionados às questões de direito identificadas pelo Núcleo

de Gerenciamento de Precedentes do TRT18 para tratamento como precedentes qualificados, para os fins do art. 20 do Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 (incluído pela Lei nº 13.655, de 2018), conforme parâmetros estabelecidos no Plano de Trabalho; e

IX - indicar os processos em tramitação ou oriundos do TRT18, habilitados a receberem tratamento homogêneo por meio de mecanismos de resolução consensual de controvérsias.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O Secretário-Geral Judiciário deste Tribunal, Cleber Pires Ferreira, atuará como gestor deste Acordo e a servidora Geisa Azevedo Carlos Campelo como sua eventual substituta (e-mail: sgj@trt18.jus.br; telefones: 3222-5328/5100), indicados na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG/CLC nº 002/2014.

§1º No prazo de 10 (dez) dias contados da celebração do presente Acordo, o BANCO BRADESCO designará formalmente representante responsável por acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do presente ajuste.

§2º Havendo alteração do gestor de qualquer dos partícipes, a outra parte deverá ser comunicada no prazo de 10 dias da ocorrência do evento.

§3º O gestor levará a conhecimento das autoridades signatárias e dos setores competentes dos respectivos partícipes os problemas e as dificuldades de ordem técnica e operacional, bem como as sugestões correlatas, inclusive para aperfeiçoamento das rotinas e fluxos estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 10 anos, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao TRIBUNAL a publicação deste instrumento no Portal da Transparência, no site oficial deste Órgão.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou

doações de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

§1º As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

§2º Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

§3º Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades relativas ao Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus a (os) outro (s) partícipe(s).

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O **BANCO BRADESCO**, seus servidores/ empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativa aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD e em estrita observância aos termos da Resolução Administrativa nº 130/2021 deste Tribunal.

§1º Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte “Controladora” dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

§2º Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

§3º O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

§4º As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

§5º Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo

tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

§6º As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que devam ser reveladas em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

§7º A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

§8º O **BANCO BRADESCO** estará sujeito às seguintes penalidades, em face da LGPD:

I – Advertência;

II – Multa:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais), na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual, desde que devidamente comprovado e seja praticado de forma exclusiva pelo BANCO BRADESCO;

b) R\$ 1.000,00 (um mil reais), na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros, desde que devidamente comprovado e seja praticado de forma exclusiva pelo BANCO BRADESCO;

c) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro, desde que devidamente comprovadas e sejam praticadas de forma exclusiva pelo BANCO BRADESCO;

d) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade do **BANCO BRADESCO** em caso de aplicação das sanções previstas no art. 52 e de ressarcimento de danos, na forma prevista no §4º do art. 42, ambos da LGPD, desde que devidamente comprovadas e sejam praticadas de forma exclusiva pelo BANCO BRADESCO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser modificado, a qualquer tempo, desde que acordado pelas partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

§1º Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

§2º O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, em caso de descumprimento de obrigação que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação e na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente acordo, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2025.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
TRT/18ª

ASSINADO ELETRONICAMENTE
GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
Procurador
BANCO BRADESCO S.A.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
SUELYN FERNANDA ROCKENBACH PFEIFER
Procuradora
BANCO BRADESCO S.A.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Renata Mangili A. S. Dutra
CPF: 996.XXX.XXX-91

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Milla Pitaluga Tavares
CPF: 857.XXX.XXX-78